



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.572-C, DE 2024 **(Do Sr. Luciano Amaral)**

Nomeia de “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a futura ponte sobre o Rio São Francisco - ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO FABIO COSTA); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JULIO ARCOVERDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RENILDO CALHEIROS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI, Nº DE 2024
(Do Sr. Luciano Amaral)

Nomeia de “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a futura ponte sobre o Rio São Francisco – ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a ponte sobre o Rio São Francisco que liga os municípios de Penedo, no estado de Alagoas, e de Neópolis, no estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349/AL/SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O empreendimento está localizado entre as sedes municipais de Penedo, no estado de Alagoas, e de Neópolis, no estado de Sergipe, onde estes têm como divisor o Rio São Francisco e compreende uma ponte sobre o Rio de extensão estimada em 1.180 metros, bem como as interseções e seguimentos rodoviários complementares, interligando a rodovia SE-335, em Neópolis, à AL-225, em Penedo.

O trecho deverá receber influências de alguns polos geradores de tráfego, bem como das vias existentes na localidade - tráfego local - e de algumas rodovias cujo tráfego poderá ser desviado para a nova ponte facilitando o acesso aos serviços sociais e aumentando as condições de segurança das populações locais e usuários da rodovia.

Sabendo que a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações do Plano Nacional de Viação – PNV estabelece em seu art. 2º que “qualquer via pública poderá ter, supletivamente, a designação de um fato





histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”, consideramos extremamente apropriada a homenagem que propomos.

Hélio Nogueira Lopes nasceu em Penedo, Alagoas, no dia 10 de novembro do ano de 1922. Filho de Edmundo Lopes e Elisa Nogueira Lopes. Estudou as primeiras letras na escola particular da professora D. Maria Galindo Campos, conhecida como Dona Mocinha e fez o 1º Grau Menor no Grupo Escolar Gabino Besouro. O 1º Grau Maior, à época, foi feito na capital sergipana, Aracajú, no Colégio Tobias Barreto.

Transferiu-se então a cidade de Recife, em Pernambuco, onde formou-se em Contabilidade e posteriormente cursou medicina até o 3º ano. Formou-se médico no Rio de Janeiro e fez especialização com o famoso pediatra Dr. Rinaldo de Lamare.

Casou-se em Penedo com Maria Pereira Lopes, com quem teve três filhos: Cláudia Lopes Gonçalves, Ronaldo Pereira Lopes e Ricardo Pereira Lopes.

Manteve consultório médico pediátrico em Penedo, onde iniciou sua vida profissional e política. Na época como médico, cruzou o rio São Francisco e cuidou dos operários da fábrica Peixoto Gonçalves, no Distrito de Passagem, município de Neópolis, e foi, durante mais de três décadas como pediatra das crianças da creche mantida pela empresa têxtil.

O anseio de busca por melhorias para o povo o motivava sempre ir além, e ademais de seus conhecimentos e habilidades como médico pediatra, atuou como provedor e médico da Santa Casa de Misericórdia; Secretário de Saúde e Serviço Social; Presidente da Companhia de Educandário Gratuitos de Penedo; Superintendente da SUAVAL e Deputado Estadual por três legislaturas.

Quando ainda jovem aos 34 anos, Hélio, exerceu o cargo de Prefeito de Penedo, eleito pelo PTN/UDN - Partido Trabalhista Nacional e União Democrática Nacional, cujo mandato teve início em 31 de janeiro de 1956 e término em 31 de janeiro de 1961.

Como prefeito de Penedo, Hélio N. Lopes realizou várias obras, onde podemos destacar: A Instalação da Cia. Telefônica de Penedo, com 400 linhas, serviço semiautomático, inaugurando em 1960, que posteriormente passou a ser automático e absorvido pela TELASA em 1972; A eletrificação da cidade de Penedo, que por sua vez foi a 1ª cidade do interior do Estado a receber energia de Paulo Afonso com substituição de toda a rede de postes de madeiras por cimento armado; Repôs toda a área aberta para colocação do serviço d'água pelo SESP, através de calçamento à paralelepípedo; Aterro, drenagem e urbanização com calçamento da chamada Baixa da Lama, hoje Largo de Fátima; Efetuou a urbanização com calçamento, colocação amurada e iluminação de toda





orla fluvial penedense, com retirada do Hotel dos Viajantes e criação da Avenida Beira Rio e Eletrificação do Oiteiro e Barro Duro, hoje Santa Luzia.

Realizou diversas festividades de comemoração do centenário da passagem do Imperador, D. Pedro II pela cidade; Construiu um Posto de Saúde na Cooperativa do 1º Núcleo; Efetuou a abertura da estrada Penedo – Pindorama; Criou a conhecida “artéria”, iniciada na rua São José e terminada no Colégio Comendador José da Silva Peixoto, com uma pista de rolamento de 14 metros de largura, incluindo obras complementares de águas pluviais; concedeu aumento anuais ao funcionalismo, sempre amparado por leis e as seguindo e deu posse ao 40º Bispo, D. José Teixeira de Souza, em 1958; Instalou a Emissora de São Francisco.

Ainda, conseguiu que em todos os anos fossem concedidos abonos de Natal e, também por Lei Municipal, foi assegurado a cada funcionário um lote de terreno para a construção na casa própria; Beneficiou todos os prédios públicos com serviços de conservação e pintura; Dotou o Matadouro Municipal de água encanada; Conseguiu a aquisição de um trator para substituir as carroças no transporte do lixo para fora da cidade; Construiu o sistema de esgoto da rua Sete de Setembro até a praça 12 de Abril, da praça Isaura Cunha até a Orla Fluvial, da travessa Batista Acioly, da travessa Gomes de Assunção, Baixa da Lama; Substituiu as grelhas das bocas de lobo que eram de vergalhões por outras melhores e mais seguras de ferro fundido e criou o SAAE - Serviço autônomo de Água e Esgoto, regulamentado por Lei Municipal.

Não sendo bastante, colocou a iluminação de mercúrio na Praça Floriano Peixoto, permitindo então que os moradores das diversas artérias ofereciam a Municipalidade aquelas luminárias; Levou a iluminação à Orla do Cais; Constantemente buscou os melhoramentos nos bairros e alargou a rua Fernando Peixoto e ainda repôs o calçamento de quase toda a cidade em consequência da colocação da rede distribuidora de água.

Com desejo por uma educação melhor e acessível, iniciou a construção da escola Municipal Ruy Barbosa localizada na fazenda São Manuel; Transferiu a escola Normal Rural, hoje, Colégio Comendador José da Silva Peixoto, para local melhor que funciona até os dias atuais e, ainda, construiu as escolas de Murici e Ponta Mofina, esta em convênio com o INEP e Fundou o grupo escolar Freitas Melro com a ajuda do INEP e entregou ao Estado.

Em ultima citação para finalizar essa breve descrição de muitos feitos, fato ocorrido em 1990, onde juntamente com seu filho o engenheiro Ronaldo Pereira Lopes, Hélio inaugurou a primeira emissora em Frequência Modulada no município de Penedo, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PV/AL**

chamada “Rádio Penedo FM”, dando início ao “Grupo Hélio Lopes de comunicação”, que hoje conta também com um valioso site de notícias.

Portanto, espero contar com o apoio de meus Pares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei, como forma de homenagear e demonstrar gratidão a um homem tão importante para a cidade de Penedo.

Deputado Luciano Amaral

PV/AL

Apresentação: 06/05/2024 19:09:44.077 - Mesa

PL n.1572/2024



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2024

Nomeia de “**Ponte Hélio Nogueira Lopes**” a futura ponte sobre o Rio São Francisco - ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

Autor: Deputado LUCIANO AMARAL - PV/AL

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

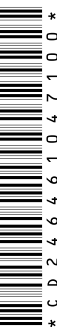
I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 1572, de 2024, de autoria do Deputado Luciano Amaral (PV/AL), que denomina “**Ponte Hélio Nogueira Lopes**” a futura ponte sobre o Rio São Francisco, ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

Na justificação o autor esclarece que o presente projeto de lei visa homenagear o Dr. Hélio Nogueira Lopes, destacada personalidade de Penedo, que teve notável trajetória como médico pediatra, político e empreendedor, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e econômico da região.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 1572, de 2024, de autoria do Deputado Luciano Amaral (PV/AL), que denomina "**Ponte Hélio Nogueira Lopes**" a futura ponte sobre o Rio São Francisco, ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

A homenagem a Hélio Nogueira Lopes é mais que merecida, considerando suas significativas contribuições às áreas de saúde, política e desenvolvimento regional. Nascido em Penedo, Alagoas, em 1922, Hélio Lopes dedicou sua vida ao serviço público e à medicina. Formado em medicina e especializado em pediatria, atuou como médico em Penedo e Neópolis, prestando cuidados essenciais à população local. Além de sua carreira médica, Hélio Lopes destacou-se como provedor da Santa Casa de Misericórdia, Secretário de Saúde e Serviço Social, Presidente da Companhia de Educandário Gratuitos de Penedo, Superintendente da SUAVAL e Deputado Estadual, por três legislaturas. Como prefeito de Penedo, realizou inúmeras obras de infraestrutura, modernizando a cidade e melhorando a qualidade de vida dos seus habitantes.

Durante seu mandato, Hélio Lopes foi responsável pela instalação da Companhia Telefônica de Penedo, a eletrificação da cidade, a urbanização de várias áreas, e a construção de escolas. Inaugurou a Rádio Penedo FM, a primeira emissora em Frequência Modulada do município, contribuindo para a comunicação e desenvolvimento local.

Seu legado de dedicação à saúde, educação e desenvolvimento comunitário justifica plenamente a homenagem proposta. A denominação da futura ponte sobre o Rio São Francisco como "**Ponte Hélio Nogueira Lopes**" é um tributo adequado e



merecido a este grande homem, cujas contribuições continuam a beneficiar as presentes e futuras gerações.

A ponte que se pretende denominar integra a Rodovia BR-349, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)*

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1572, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Delegado Fabio Costa

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Fabio Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa e Guilherme Uchoa - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alex Santana, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Diego Andrade, Gerlen Diniz, Gutemberg Reis, Juninho do Pneu, Marco Brasil, Rosana Valle, Rubens Otoni, Abilio Brunini, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Denise Pessôa, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Luciano Azevedo, Maurício Carvalho e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA CULTURA (CCULT)

PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2024.

Nomeia de “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a futura ponte sobre o Rio São Francisco - ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

Autor: Deputado **Luciano Amaral**

Relator: Deputado **Júlio Arcoverde**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.572, de 2024, do Deputado **Luciano Amaral**, que Nomeia de “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a futura ponte sobre o Rio São Francisco.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuído às Comissões Viação e Transportes (CVT) e Comissão de Cultura (CCULT), para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Recebeu parecer favorável na CVT, aprovado em 04/09/2019.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 14/08/2024.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

Apresentação: 18/11/2024 13:08:21.270 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1572/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em apreço visa nominar de “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a futura ponte sobre o Rio São Francisco - ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

Cabe a esta Comissão de Cultura, com base na alínea “g” do inciso XXI, do Regimento Interno, a análise de propostas que tenham por fundamento a homenagem cívica de pessoas que contribuíram significativamente para o desenvolvimento histórico e cultural.

Conforme destaca o nobre autor Deputado Luciano Amaral, o médico Hélio Nogueira Lopes, foi uma destacada personalidade de Penedo, que teve notável trajetória como médico pediatra, político e empreendedor, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e econômico da região. Nascido em Penedo, Alagoas, em 1922, Hélio Lopes dedicou sua vida ao serviço público e à medicina. Formado em medicina e especializado em pediatria, atuou como médico em Penedo e Neópolis, prestando cuidados essenciais à população local. Além de sua carreira médica, Hélio Lopes destacou-se como provedor da Santa Casa de Misericórdia, Secretário de Saúde e Serviço Social, Presidente da Companhia de Educandário Gratuitos de Penedo, Superintendente da SUAVAL e Deputado Estadual, por três legislaturas.

Além disso, Hélio exerceu o cargo de prefeito de Penedo, realizando várias obras, onde podemos destacar: A Instalação da Companhia Telefônica de Penedo; A eletrificação da cidade de Penedo, que por sua vez foi a 1ª cidade do interior do Estado a receber energia de Paulo Afonso com substituição de toda a rede de postes de madeiras por cimento armado; Iniciou a construção da escola Municipal Ruy Barbosa; Transferiu a escola Normal Rural, hoje, Colégio Comendador José da Silva Peixoto, para local melhor que funciona até os dias atuais e, ainda, construiu as escolas de Murici e Ponta Mofina. E ainda inaugurou a primeira emissora em Frequência Modulada, chamada “Rádio Penedo FM”. Feitos que corroboram essa justa homenagem.



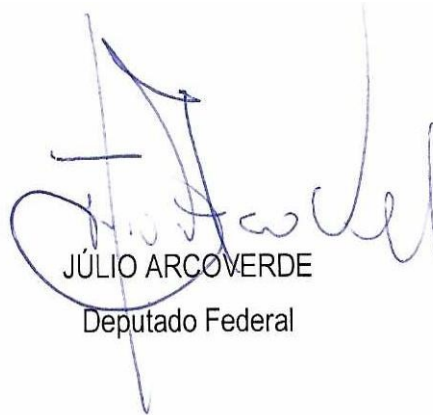


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, vale ressaltar que a proposição se encontra instruída com a Moção de Apoio nº 002/2024 ao PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2024, encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-AL.

Diante do exposto, e considerando a relevante trajetória e contribuições de Hélio Nogueira Lopes ao município de Penedo, entendo ser uma justa e merecida homenagem a este ilustre cidadão que, com sua obra, deixou um legado de dedicação e serviço público que merece ser reconhecido e perpetuado, de modo que apresento meu voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.572, de 2024**.

Sala das Comissões, em de de 2024.



JÚLIO ARCOVERDE
Deputado Federal

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Arcoverde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Marcelo Crivella, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Vermelho.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2024

Nomeia de “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a futura ponte sobre o Rio São Francisco - ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE.

Autor: Deputado LUCIANO AMARAL

Relator: Deputado RENILDO CALHEIROS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Luciano Amaral, tem por escopo nomear “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a futura ponte sobre o Rio São Francisco que liga os municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na rodovia BR-349/AL/SE.

O autor registra, em sua justificação, que Hélio Nogueira Lopes manteve consultório médico pediátrico em Penedo, onde iniciou sua vida profissional e política, relatando diversos momentos de sua atuação em prol da comunidade:

Na época como médico, cruzou o rio São Francisco e cuidou dos operários da fábrica Peixoto Gonçalves, no Distrito de Passagem, município de Neópolis, e foi, durante mais de três décadas como pediatra das crianças da creche mantida pela empresa têxtil.

O anseio de busca por melhorias para o povo o motivava sempre ir além, e ademais de seus conhecimentos e habilidades como médico pediatra, atuou como provedor e médico da Santa Casa de Misericórdia; Secretário de Saúde e Serviço Social; Presidente da Companhia de Educandário Gratuitos de Penedo; Superintendente da SUAVAL e Deputado Estadual por três legislaturas.



Quando ainda jovem aos 34 anos, Hélio, exerceu o cargo de Prefeito de Penedo, eleito pelo PTN/UDN - Partido Trabalhista Nacional e União Democrática Nacional, cujo mandato teve início em 31 de janeiro de 1956 e término em 31 de janeiro de 1961.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachado à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para análise do mérito, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A **Comissão de Viação e Transportes** votou pela **aprovação** do projeto e, da mesma forma, o fez a **Comissão de Cultura**.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 1.572, de 2024**, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão disciplina matéria relativa a trânsito e a cultura, as quais se inserem no âmbito da competência legislativa da União (art. 22, XI, e art. 24, IX, ambos da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de



projeto de lei ordinária, uma vez que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que tange à **constitucionalidade material**, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Lei Maior. Além disso, a proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, o qual assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(grifamos)

Por fim, **no que tange à técnica legislativa**, a matéria encontra-se em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Isto posto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.572, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RENILDO CALHEIROS
Relator

2025-5950





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.572/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renildo Calheiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Duda Salabert, Erika Hilton, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, João Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leiriano de Azevedo Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança,



Marangoni, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

